

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.386 – DE 1º DE ABRIL DE 1999.**

Rev. P/LC  
3518/00

Acrescenta o inciso IV e o parágrafos 3º e 4º ao art. 112 da Lei Complementar nº 2635/90 – Regime Jurídico Único.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - O art. 112 da Lei Complementar nº 2635/90 – Regime Jurídico Único – será acrescido do inciso IV e dos parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

- “Art. 112 - ...
- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV – para permuta.

- § 1º -
- § 2º -

§ 3º - As permutas serão admitidas apenas entre servidores da mesma categoria funcional e nível de formação, cabendo o ônus dos proventos normais aos respectivos órgãos de origem.

§ 4º - Os servidores cedidos ou permutados deverão cumprir a carga horária da sua categoria funcional, não cabendo ao órgão de origem responsabilidade quanto a horários extraordinários.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de abril de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Maria*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.